



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1798/93

" Modifica o art. 5º da Lei nº 1.770-92 de 31 de Dezembro de 1.992, e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)

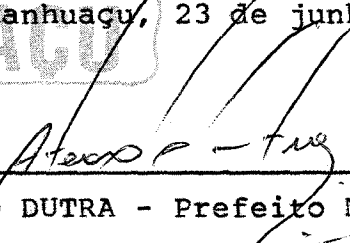
O art. 5º da Lei nº 1.770-92, de 31 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O SAMAL será administrado por um ADMINISTRADOR GERAL, com curso de nível superior, cuja formação coadune com as funções inerentes ao cargo, de livre nomeação e exoneração de Executivo Municipal, cujos vencimentos serão equivalentes aos dos Secretários Municipais".

ARTIGO 2º)

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhuaçu, 23 de junho de 1.993


ANTONIO TEODORO DUTRA - Prefeito Municipal


REMO DE OLIVEIRA - Sec. Munic. Administração